

LEI N.º 2.218, de 12 de março de 2007 - DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS DE CONFIANÇA DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

12/03/2007 | [Leis](#)

ANTONIO GONSIORKIEWICZ, Prefeito Municipal de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e do art 37, inciso X, da Constituição Federal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Lei:

Art. 1.º Fica criado o Plano de Cargos de Confiança do Poder Legislativo Municipal que é disciplinado nesta Lei.

Art. 2.º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Cargo - o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor, criado por lei, com denominação própria, em número definido e com retribuição padronizada, podendo ser de provimento efetivo ou em comissão;

II - Categoria funcional - é o agrupamento de cargos da mesma denominação, com iguais atribuições, constituídas de padrões;

III - Padrão - é o indicativo do valor do vencimento básico dos cargos e das funções gratificadas.

Art. 3.º O Plano de Cargos de Confiança é constituído na forma que segue:

CATEGORIA FUNCIONAL N.º PADRÃO

DIRETOR DE EXPEDIENTE 01 C.C/FC5

ASSESSOR JURÍDICO 01 C.C/FC5

- 1.º Integra a presente Lei o Anexo I, que especifica as atribuições e as condições de trabalho e dá outras informações acerca dos cargos e funções criados por esta Lei.

- 2.º Os cargos de confiança podem ser preenchidos sob a forma de cargo em comissão, ou através de designação de função gratificada (FG), quando o designado for servidor detentor de cargo de provimento efetivo.
- 3.º Quando servidor público detentor de cargos de provimento efetivo for designado para o desempenho de cargo de confiança, este poderá optar pela nomeação em cargo em comissão (CC) ou pela designação de função gratificada (FG).
- 4.º Se designado empregado público para o desempenho de função de confiança, será atribuída gratificação correspondente ao padrão FG correspondente.

Art. 4º Fica estabelecida a remuneração do Plano de Cargo de Confiança na forma que segue:

PLANO DE CARGOS DE CONFIANÇA

PADRÃO	Remuneração	
	CC	FG
CC/FG5	R\$ 1.263,48	40 %

Parágrafo único. O percentual da função gratificada será aplicado exclusivamente sobre o vencimento básico do servidor público efetivo ou do salário do empregado público.

Art. 5.º Os valores fixados nesta Lei serão revisados anualmente, na mesma data e nos mesmos índices estabelecidos para os demais servidores públicos municipais, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 6.º Fica estabelecida, na forma da tabela abaixo, a correspondência entre as categorias funcionais que existiam no quadro de funcionários anterior e o disposto nesta Lei:

CATEGORIA FUNCIONAL NESTE QUADRO DE FUNCIONÁRIOS	CATEGORIA FUNCIONAL NO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS ANTERIOR
DIRETOR DE EXPEDIENTE	Sem correspondência
ASSESSOR JURÍDICO	Assessor Jurídico

Art. 7.º As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação orçamentária própria.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor a partir do primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação.

Art. 9.º Ficam revogadas a Lei Municipal nº 2.056 de 28 de fevereiro de 2005 e a Resolução do Poder Legislativo nº 02/2001, de 18 de janeiro de 2001.

Gabinete do Prefeito de Guarani das Missões, 12 de março de 2007.

ANTONIO GONSIORKIEWICZ

Prefeito

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

LUIZ CARLOS BINKOWSKI

Secretário da Administração

ANEXO II

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES E

CONDIÇÕES DE TRABALHO

DO Plano de Cargos de Confiança

Denominação: Diretor de Expediente

Atribuições:

Descrição Sintética: exercer o poder hierárquico sobre os demais funcionários do Poder Legislativo; determinar a execução dos serviços administrativos.

Descrição Analítica: realizar ou determinar o controle da efetividade dos funcionários do Poder Legislativo; receber autoridades; determinar e fiscalizar a execução das atividades administrativas; transmitir determinações do Presidente aos demais funcionários; realizar atendimento ao público; indicar alterações na estrutura administrativa; autorizar a realização de serviços extraordinários; estabelecer medidas para o bom funcionamento dos serviços do Poder Legislativo; e executar outras tarefas correlatas.

Condições de Trabalho:

- horário: 40 horas semanais;
- o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados.

Requisitos para Provimento:

- escolaridade: Ensino Médio Completo;

- idade mínima: 18 (dezoito) anos.

Recrutamento:

Livre nomeação e exoneração do Presidente do Poder Legislativo.

Denominação: Assessor Jurídico

Atribuições:

Descrição sintética: chefiar a procuradoria do Poder Legislativo; patrocinar causas em que o Poder Legislativo esteja relacionado como parte ou em que tenha interesse; elaborar pareceres de ordem jurídica.

Descrição Analítica: chefiar a procuradoria do Poder Legislativo; delegar funções e poderes a procurador(es); controlar a efetividade de seus subordinados; fiscalizar a atuação de procurador que esteja atuando em nome do Poder Legislativo, sendo esse servidor efetivo ou não; opinar em licitações ou nas hipóteses legais de dispensa e inexigibilidade; representar a Câmara Municipal quando ela for autora, ré, assistente ou oponente em qualquer foro ou instância; estudar assuntos jurídico relacionados com os interesse do Legislativo; indicar soluções para problemas pertinentes a prerrogativas constitucionais e legais da Casa Legislativa; redigir, revisar e analisar termos de contratos, convênios e outros atos; assessorar juridicamente na elaboração de proposições legislativas e ao Presidente, a Mesa Diretora e os vereadores, e às comissões, à direção geral e aos setores administrativos; emitir, analisar ou revisar parecer prévio em projetos de emenda à Lei Orgânica, projetos de lei, de resolução, pedidos de autorização e demais proposições apresentadas ao Plenário da Câmara; dar parecer ou revisar jurídico em processos de ordem administrativa; realizar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

- horário: 20 horas semanais;

- o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados.

Requisitos para Provimento:

- escolaridade: Ensino Superior em Direito ou em Ciências Jurídicas e Sociais;

- habilitação: Registro na Ordem dos Advogados do Brasil.

Recrutamento:

Livre nomeação e exoneração do Presidente do Poder Legislativo.